

COMUNICADO N.º 1/2024 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP

Assunto: Recebimento de ressarcimento à saúde suplementar e comprovação para fins de manutenção do benefício no âmbito do IFSP

Tendo em vista as Orientações Normativas nº 04 e 05, de 21 de fevereiro de 2013 e Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, com alterações pelas Instruções Normativas SRT/MGI nº 30, de 23 de novembro de 2023 e nº 41, de 24 de novembro de 2023; comunicamos as alterações no regramento acerca da concessão e recadastramento do ressarcimento à saúde suplementar no âmbito do IFSP.

Seção I – Do ressarcimento à saúde suplementar, bem como solicitações de inclusões, alterações ou cancelamentos

Trata-se de benefício instituído para participação parcial da União no custeio relativo a plano de saúde ou odontológico, contratado por servidores efetivos ativos, aposentados ou pensionistas. Em nenhuma hipótese, o beneficiário poderá receber de forma concomitante o ressarcimento para mais de um plano de saúde e/ou odontológico.

Atualmente, os valores *per capita* estão instituídos pela Portaria nº 08, de 13 de janeiro de 2016 (publicada no DOU em 14 de janeiro de 2016), sendo limitados ao valor do plano quando este for superior ao previsto na referida Portaria. Eventuais reajustes são de responsabilidade do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Para ter direito ao ressarcimento, o servidor efetivo ativo, aposentado ou pensionista deve ser titular e beneficiário de Plano de Saúde ou Odontológico.

Para fins de pedidos iniciais, alterações (como inclusões ou exclusões de dependentes) ou cancelamentos, caberá aos servidores efetivos ativos o envio de processo, via Suap, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus* de exercício, contendo o requerimento específico e documentação comprobatória (indicada no referido Requerimento).

Servidores efetivos ativos em exercício na Reitoria, aposentados e pensionistas deverão realizar os procedimentos indicados no parágrafo anterior junto à Coordenadoria de Cadastro de Pessoal (CCP-DGP). Aposentados e pensionistas deverão realizar o envio por meio de e-mail para o destinatário ccp@ifsp.edu.br.

O benefício será concedido a partir da data de encaminhamento do processo ao setor competente, com a referida documentação completa, sendo vedado pagamento retroativo anterior a tal data. O mesmo procedimento será adotado em solicitações de alteração que resultarem no aumento do valor do ressarcimento.

Nos casos em que a alteração resultar em diminuição do valor a ser ressarcido ou em solicitações de cancelamento, caberá a atualização do valor no Siape a partir da data do fato, conforme documentação constante no processo.

Seção II – Dos dependentes

Conforme Inciso III do Art. 5º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97/2022, considera-se como beneficiário para a percepção do ressarcimento à saúde, na qualidade de dependentes:

- a) o cônjuge ou companheiro na união estável;
- b) a pessoa separada, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicial ou extrajudicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

c) os filhos e enteados, até a véspera em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

d) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

e) o menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

IV - na qualidade de pensionista de servidor ou de militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

§ 1º A existência do dependente constante da alínea "a" do inciso III deste artigo exclui a assistência à saúde do dependente constante da alínea "b" do mesmo inciso.

[...]

§ 3º Ao pensionista é vedada a inclusão e inscrição de dependente e de grupo familiar.

O restabelecimento do valor *per capita* em decorrência da exclusão após o dependente completar 21 anos de idade ficará condicionado a nova solicitação (na forma da Seção I deste Comunicado), ficando vedado o pagamento retroativo a data anterior ao envio do processo com documentação completa. Em tais casos, visando a manutenção do benefício, caberá ao beneficiário realizar, no início de cada semestre, envio de processo com comprovação de matrícula.

Conforme artigos 9º e 37 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97/2022, os dependentes deverão:

I - Constar no mesmo plano de saúde do servidor efetivo ativo ou aposentado; **ou**

II - Serem inscritos em plano de saúde distinto, desde que na mesma operadora do servidor efetivo ou aposentado. Em tal hipótese, o servidor deverá firmar, no requerimento de solicitação, declaração de que é responsável financeiro pelos dependentes para fins de custeio do plano de saúde.

Seção III – Da comprovação para fins de manutenção do benefício

Os beneficiários do ressarcimento à saúde suplementar deverão realizar, **até o dia 29/02/2024**, comprovação dos gastos relativos ao interstício de janeiro de 2022 a dezembro de 2023. Salienta-se que o servidor beneficiário que estiver em férias ou em usufruto de qualquer outro afastamento/licença não está desobrigado de cumprir o disposto neste Comunicado.

Servidores do quadro permanente do IFSP que estejam em exercício em outras instituições públicas deverão realizar a comprovação nos termos deste Comunicado. Servidores do quadro de outras instituições e que estejam em exercício no IFSP deverão seguir o regramento próprio da respectiva Instituição de origem.

Ficam dispensados de realizar a comprovação de que trata o parágrafo anterior os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que sejam beneficiários do ressarcimento à saúde suplementar mediante contratação de planos de saúde ou odontológicos via Assefaz, Geap ou SINASEFE.

Considera-se como documentação comprobatória para fins de comprovação, em ordem preferencial:

I - declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valor mensal por beneficiário, bem como atestando sua quitação;

II - boleto mensal e respectivos comprovantes do pagamento; ou

III - outros documentos que comprovem de forma inequívoca a despesa e respectivo pagamento.

A ausência de comprovação de pagamentos acarretará a exclusão automática do benefício, bem como a abertura de Processo de Regularização Financeira para a devolução dos valores recebidos no período compreendido entre janeiro de 2022 a dezembro de 2023. A exclusão do benefício será realizada a partir da folha de pagamento do mês de março de 2024, até o encerramento da folha de pagamento de abril de 2024. Caso a comprovação seja efetuada posteriormente, o benefício será restabelecido com o devido encerramento do processo de regularização.

1. Orientação para Servidores Ativos:

O envio da documentação deverá ser realizado exclusivamente via processo eletrônico. O requerimento está disponível no SUAP, através do caminho:

DOCUMENTOS/PROCESSOS → Documentos → Adicionar documento de texto → Tipo de documento: Requerimento; Modelo: Saúde Suplementar.

Após preenchimento e assinatura, o beneficiário deverá abrir processo eletrônico, anexar a documentação comprobatória (indicada no Requerimento) e tramitar ao setor indicado na Seção I deste Comunicado.

2. Orientação para Aposentados e Pensionistas:

O envio da documentação comprobatória deverá ser realizado, via e-mail, à Coordenadoria de Cadastro de Pessoal (CCP-DGP), mediante o envio para o destinatário ccp@ifsp.edu.br.

Para possibilitar a identificação, orientamos que seja informado, no corpo do e-mail, o nome e CPF do aposentado ou pensionista.

Seção VI – Das disposições finais

Torna-se insubsistente o disposto no Comunicado nº 030/2018 – DGP.

Havendo alteração posterior no regramento pelo Órgão Central SIPEC, orientamos que os beneficiários aguardem até nova comunicação formal pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional do IFSP (DGP-PRD).

São Paulo/SP, 18 de janeiro de 2024

Documento assinado eletronicamente.

Elide Gomes Pereti Cremonesi

Diretora de Gestão de Pessoas em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elide Gomes Pereti Cremonesi, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DADP-DGP**, em 18/01/2024 17:02:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 676089

Código de Autenticação: 7b8be404dd

